



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

Doc. 4

DOE. 35



LEI Nº 624/86

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º Grau do Município de Itamaracá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE 1º GRAU

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui o regime jurídico do pessoal do Magistério de 1º Grau vinculado ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º - Este Estatuto, atendendo o princípio da valorização profissional do Magistério, previsto na Lei Federal nº 5692/71, visa assegurar:

I - A estruturação da Carreira do Professor de acordo com a qualidade, aperfeiçoamento profissional, nível de desempenho e tempo de serviço;

II - Oportunidades de atualização e aperfeiçoamento do pessoal do Magistério Público Municipal.

CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACA
AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de Junho de 1984

[Signature]

[Handwritten note]



Art. 3º - O Magistério como profissão compreende os cargos de Direção da Escola e/ou responsável e de Docência.

Art. 4º - Os cargos do Magistério Público Municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em conformidade com as necessidades da Rede de Ensino poderão ser contratados servidores, e em regime da CLT, para o desempenho das funções do Magistério.

Art. 5º - Os cargos de Direção e/ou Responsáveis e de Docência serão classificados considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

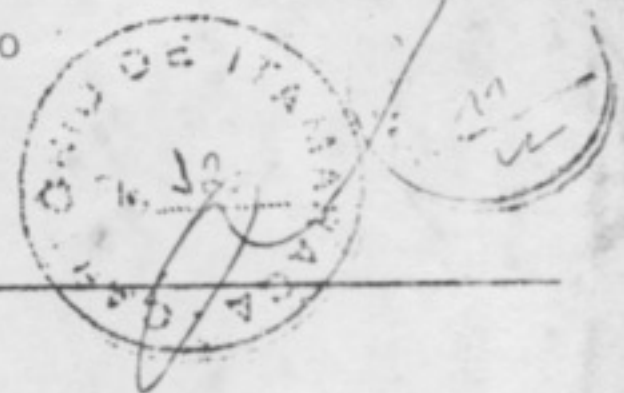
Art. 6º - Entende-se por Carreira do Magistério, o agrupamento dos cargos de Docente segundo os níveis de remuneração crescente, escalonados de acordo com o seu grau de formação.

Art. 7º - A Carreira de Docente abrange as seguintes classes:

CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACÁ
 AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230
 AUTENTICAÇÃO — Conforme com o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de *Julho* de 1994

Bel. Edisio Uchôa Cavalcanti - Tabelião



PROFESSOR

- Professor - Classe I
- Professor - Classe II
- Professor - Classe III
- Professor - Classe IV

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO E ACESSO

Art. 8º - A formação para cada uma das classes de Docente discriminadas no Capítulo anterior, será a seguinte:

PROFESSOR

- Professor-Classe I - Professor iniciante - habilitação Magistério
- Professor-Classe II - Professor habilitação Magistério, tempo de serviço (dez anos) e desempenho, assiduidade e disciplina;
- Professor-Classe III - Professor habilitação Magistério, Licenciatura Curta e tempo de serviço (vinte anos);
- Professor-Classe IV - Professor habilitação Magistério, Licenciatura Plena na área de Educação.

CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACÁ
AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230
AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de Junho de 1994

Bel. Edisio Uchôa Cavalcanti Tabelião

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO



Art. 9º - O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á indistintamente em qualquer das classes de Professor.

Art. 10 - O Docente que alcançar, por continuação de estudos a escolaridade imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe correspondente a seu nível de instrução.

Parágrafo Único - Também será enquadrado segundo a classe correspondente a sua qualificação, o Professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos convocados pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 11 - O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á em caráter efetivo, mediante Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Só poderá inscrever-se em concurso público para Docente de:

I - 1ª a 4ª série do 1º Grau, candidatos portadores de diploma com habilitação específica de Magistério.

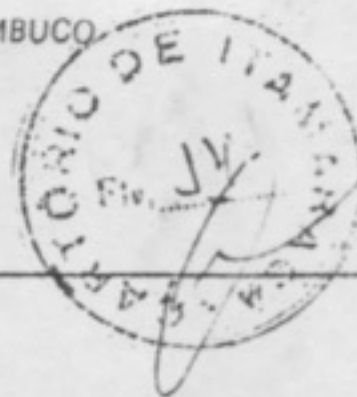
Art. 12 - As nomeações para os cargos de Docência, serão realizadas pela ordem de classificação obtida no concurso, pelo candidato.

Art. 13 - Após a nomeação, considerar-se-á o funcionário após 02 (dois) anos de efetivo exercício, em estágio probatório, aferindo-se sua aptidão para o exercício do cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos:

CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACA
AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230
AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de *Julho* de 1994

Bel. Edisio Uchôa Cavalcanti - Tabelião



- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Eficiência;
- IV - Ética Profissional.

Art. 14 - O título de cargo de Carreira do Magistério fará jus a acessos verticais.

Parágrafo Único - Acesso Vertical é a ascensão do titular do cargo de Carreira do Magistério de uma classe para outra.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 15 - A direção das unidades escolares, integradas pelo Diretor e/ou responsável, será exercida por professores nomeados pelo Poder Executivo, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

§ 1º - Por Direção compreende-se os cargos de administração de escola, a serem providos com base em critérios de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento.

§ 2º - Os cargos de que trata este artigo, serão em provimento e comissão.

Art. 16º - Aos Diretores e/ou responsáveis serão atribuídas gratificações de representação, fixadas por Lei Municipal.

CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACA
AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230
AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de Junho de 1994

Bel. Edisio Uchôa Cavalcanti - Tabelião



Art. 17 - A jornada de trabalho será fixada se -
gundo os critérios abaixo definidos:

I - Quando a Unidade funcionar com até 06 com-
ponentes, incluindo merendeira e auxiliar
de serviços gerais, será nomeado um respon-
sável com, no mínimo três anos de experiên-
cia em sala de aula, e com seis horas diá-
rias. Sendo quatro horas em sala de aula e
duas horas na direção da escola. Dar-se-á
preferência ao Professor que estiver inclu-
ido na classe II e com mais de 30% do salá-
rio base.

II - Quando a Unidade Escolar funcionar com mais
de seis professores, será nomeado um Dire-
tor com, no mínimo três anos de experiência
em sala de aula, e com oito horas diárias.
Dar-se-á preferência ao Professor que esti-
ver incluído na classe II com mais 75% do
salário base.

Art. 18 - Os horários de trabalho do Diretor e /
ou responsável nas unidades escolares com mais de um turno, deve-
rão ser assegurados pela presença dos mesmos, sobretudo na entrada
e na saída dos alunos.

TÍTULO IV

DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 19 - A função do supervisor, entendida como
um conjunto de tarefas de orientação pedagógica, deverá ser

CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACA

AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o
original que me foi apresentado neste ato
dou fé.

Itamaracá, 27 de *Julho* de 19 94

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO



desempenhada por professor designado pelo Poder Executivo, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O professor designado para a função de Supervisor, deverá ter experiência mínima de dois anos, como docente.

Art. 20 - Considera-se como objeto de orientação pedagógica, o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.

Art. 21 - Ao Professor designado para a função de Supervisor será atribuído um salário correspondente a três salários base.

Art. 22 - A jornada de trabalho do Supervisor será condicionada a carga horária que lhe for atribuída.

TÍTULO V

DA DOCÊNCIA

Art. 23 - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe por professores.

Parágrafo Único - Na presente Lei, considera-se como professor o docente habilitado com habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 24 - A remuneração dos docentes obedecerá à escala de referências especificada no anexo I, deste Estatuto.

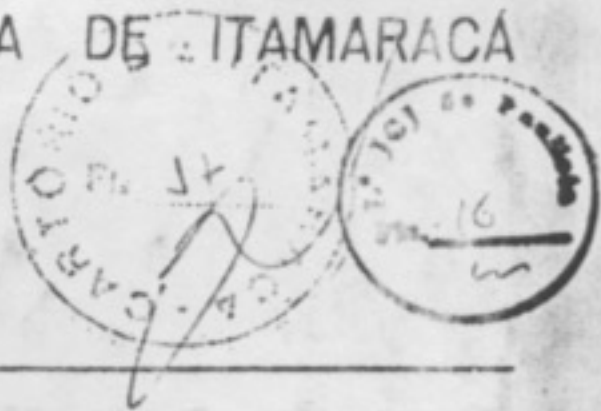
CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACA

AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de Junho de 1994

Bel. Edisio Uelso Cavalcanti - Tabelião



REGIÃO VI
DOS DIRETORES E VANTAGENS

CAPÍTULO I
VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 25 - Além das vantagens previstas para os funcionários em geral, os servidores de cargo do Magistério farão jus às seguintes vantagens especiais:

- I - Remuneração para aulas em substituição;
- II - Gratificação por difícil acesso;
- III - Abono de duas faltas mensais, acompanhadas de atestado médico;
- IV - Gratificação de exercício pelo Magistério (Pó de Giz).

Art. 26 - O pagamento das aulas em substituição será feito à base do salário do docente substituto, mediante comunicação mensal do Diretor do Estabelecimento de Ensino ao Órgão Municipal de Educação, indicando os motivos, o período de duração de substituição.

Art. 27 - A gratificação por localização poderá ser atribuída aos docentes que tenham exercício em Unidade de Ensino situada em locais de difícil acesso.

Parágrafo Único - A gratificação de exercício pelo Magistério (Pó de Giz) é representada por 10% do salário base do

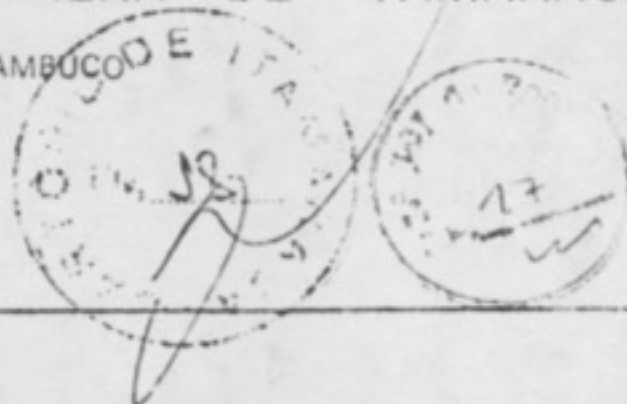
CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACA
AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230
AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de Junho de 1994

Bel. Edisio Uchôa Cavalcanti - Tabelião

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO



professor de 1ª a 4ª série. Esta vantagem só será atribuída ao Professor que está em sala de aula.

Art. 28 - A gratificação será automaticamente cancelada se o Professor vier a ser renovado para Unidade não incluída entre as de difícil acesso.

CAPÍTULO II

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 29 - Entende-se por aperfeiçoamento profissional a melhoria de qualificação do docente dentro do respectivo nível de formação.

Parágrafo Único - A melhoria da qualificação poderá ser obtida através de curso, treinamento e estágios.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 30 - Aos servidores do Magistério Público Municipal serão concedidas férias e com direito a 50% de gratificação do salário base, conforme a Lei Municipal nº 544/82.

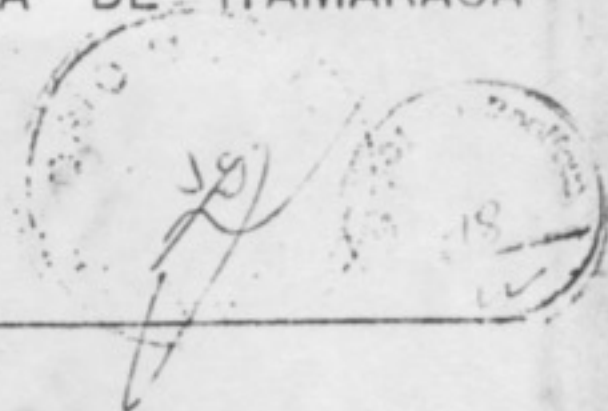
Art. 31 - Durante as férias o docente fará jus a todas as vantagens usufruídas no momento da respectiva concessão.

CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACÁ
AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de Junho de 1994

Bel. Edisio Uchôa Cavalcanti - Tabelião



Art. 32 - Além dos casos previstos neste Estatuto e na Legislação em vigor, os docentes somente poderão se afastar de suas funções em prejuizo dos vencimentos e vantagens, no momento do afastamento para participar de programas e treinamentos.

CAPÍTULO IV
DAS REMOÇÕES

Art. 33 - Entende-se por remoção a passagem do docente de uma unidade escolar para outra.

Art. 34 - A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou a critério da administração Municipal, visando os interesses do Ensino.

Art. 35 - Não será efetuada a remoção:

- I - Para unidade Escolar onde não haja classe sem docência;
- II - Para a docente cujo exercício na Unidade Escolar, seja inferior a dois anos.

TÍTULO VII
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DOS SERVIDORES ESPECIAIS

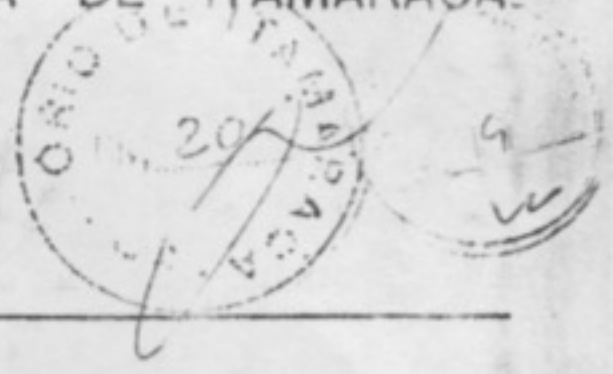
CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACÁ
AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 250
AUTENTICAÇÃO - Conforme o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de Junho de 1974



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO



Art. 36 - Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste Município, deverão:

- I - Respeitar o horário e o calendário escolar;
- II - Participar de programas de treinamento, quando convocados;
- III - Orientar e/ou programar as atividades docentes;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;
- V - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES ESPECIAIS

Art. 37 - Ao servidor do Magistério Público Municipal é vedado:

- I - Afastar-se de suas funções antes da concessão da licença requerida;
- II - Suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do órgão competente;
- III - Ceder o prédio para execução de atividades extra escolares sem a permissão das autoridades competentes;
- IV - Utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares;
- V - Fazer críticas depreciativas a colegas de .../

CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACÁ
AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230
AUTENTICAÇÃO - Conforme cópia original que me foi apresentada neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de Junho de 1994

Bel. Edisio Uchôa Cavalcanti Tabelião



trabalho ou às autoridades;
VI - Desacato às autoridades.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 38 - Os servidores do Magistério Público Municipal estão sujeitos às penalidades previstas:

- I - Nas Leis Municipais;
- II - Na Consolidação das Leis de Trabalho (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL CONTRATADO

Art. 39 - Os servidores do Magistério Público Municipal que prestam serviço à Prefeitura como contratado em regime de C.L.T., serão regidos pela Legislação Trabalhista e por este Estatuto no que lhe for cabível.

Parágrafo Único - Terá preferência a contratação o candidato que possua nível de habilitação exigida para o exercício da função.

Art. 40 - Podem ser contratados substitutos para docentes sem razão de impedimentos.

CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACÁ
AVENIDA JOÃO RESERVA GUERRA N.º 230
AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

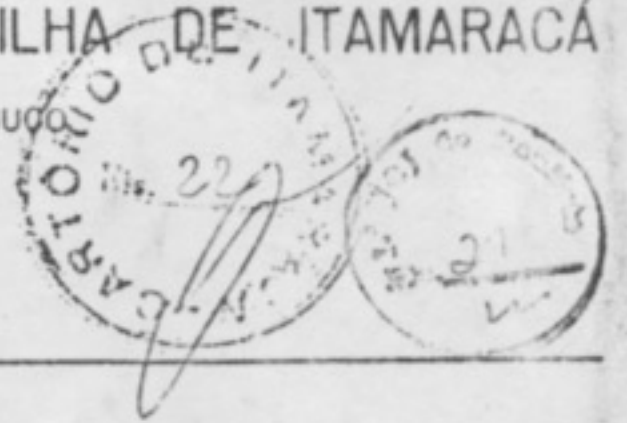
Itamaracá, 27 de Junho de 1994

Bel. Edisio Uchôa Cavalcanti - Tabelião



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO



Parágrafo Único - O contrato de substituição terá vigência limitada ao prazo de duração do impedimento do Docente substituído, mediante cláusula expressa no respectivo instrumento.

Art. 41 - Os servidores do Magistério Público Municipal contratados, além dos direitos e vantagens assegurados na legislação vigente, farão jus nas mesmas condições previstas para o pessoal efetivo, aos seguintes direitos e vantagens:

- I - Abono de faltas;
- II - Gratificação por difícil acesso;
- III - Licença para tratamento de saúde;
- IV - Licença para acompanhar pessoa doente da família (conforme Estatuto do Funcionário Público Municipal).

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da Rede de Ensino.

Art. 43 - Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidade com o Art. 11 deste Estatuto, serão providos em caráter efetivo por Professores que contem com mais de cinco anos como contratado, em função de Magistério, neste Município.

CARTÓRIO ÚNICO DE ITAMARACÁ

AVENIDA JOÃO PESSOA GUERRA N.º 230

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato dou fé.

Itamaracá, 27 de Junho de 1974

Bel. Edisio Uchôa - Tabelião